



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 4.830, de 19 de fevereiro de 2019.

**Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Municipal de ações voltadas à Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas públicas municipais e privadas, com aplicação no ensino fundamental II e ensino médio.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas públicas municipais ou privadas, com aplicação no ensino fundamental II e ensino médio.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, durante o mês de agosto, com referência à data comemorativa da mencionada Lei.

Art. 2º Esta Lei possui como propósito:

I - contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006.

IV - promover a igualdade de direitos e oportunidades, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - palestras;

II - estudos e debates;

III - trabalhos;

IV - visitas; e

V - outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o (a):

13:17 22/02/2019 000456 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

12



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

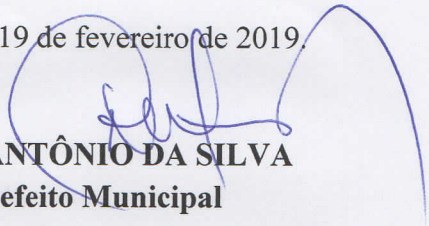
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II - Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher – EDDM;
- III - Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM; e
- V - Outras pessoas jurídicas ou físicas, ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º A Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha integrará o Calendário de Eventos do Município e poderá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 19 de fevereiro de 2019.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/02/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. 